



### **INTRODUÇÃO**

A psicopatia é um transtorno grave de personalidade que afeta as emoções, os sentimentos, a razão e o juízo, manifestando-se em relação ao próprio sujeito, aos outros e ao ambiente.

O Direito Penal tem por um dos objetivos identificar os comportamentos humanos mais graves e potencialmente lesivos aos bens jurídicos tutelados. Quando um fato social contraria o ordenamento jurídico, constitui um ilícito.

A psicopatia é um transtorno mental, sendo que, a sanção penal a ser aplicada deve ser condizente com essa condição que acomete o agente. Nesse sentido, emerge o seguinte problema de pesquisa: a psicopatia pode ser considerada causa de exclusão da imputabilidade?

O projeto tem como objetivo geral avaliar o comportamento de um ser humano que sofra transtorno de comportamento antissocial, qualificar o seu entendimento da realidade e se ele pode responder criminalmente pelos seus atos. Já o objetivo específico é analisar a sanção penal apropriada para o psicopata

### **METODOLOGIA**

O estudo pode ser qualificado quanto à sua natureza como básico; quanto aos tratamentos dos dados, como qualitativo; e quanto aos fins, como pesquisa descritiva. A pesquisa exploratória é considerada um levantamento bibliográfico sobre o assunto abordado.

### **DIREITO PENAL**

O Direito Penal é um ramo do Direito Público, sendo um conjunto de leis e princípios que é responsável por tutelar os bens jurídicos, por se tratar de bens importantes e essenciais para o bem comum social, com o objetivo de combater o crime e a contravenção penal, mediante sanções, especificando as condutas e as consequências de forma proporcional, como pena, medida de segurança, analisando a periculosidade do agente, dependendo da culpabilidade do mesmo (BATISTA, 2015; BRANDÃO, 2006).

A Teoria do Crime é matéria do Direito Penal que visa estudar o crime. O sistema punitivo estatal segue a teoria tripartida e elenca que o crime é a composição de fato típico, antijurídico e culpável. Para essa teoria, o agente tem que cumprir todos os elementos para ser punido, que devem ser analisados necessariamente nesta ordem: fato típico, ilicitude e culpabilidade (LENZI, 2021).

No que tange a teoria citada e o objetivo central do presente artigo, há de ser trazida a figura do inimputável, haja vista que nesta hipótese haverá a exclusão da culpabilidade, um dos elementos do crime, trazido pela teoria tripartite.

### **CONCEITUAÇÃO DA PSICOPATIA**

O psicopata tem a tendência de agir, pensar e sentir que se mantém estável durante muito tempo. Ele tem como características: sentir-se alguém superior aos demais; ser arrogante, superficial, enganoso, manipulador, volátil, irresponsável, impulsivo e incapaz de desenvolver vínculos sólidos com as pessoas; ter emoções secas e sem profundidade; não apresentar empatia, ansiedade ou sentimento de culpa; buscar sensações a todo momento; ter predisposição para a delinquência (RODRIGUES, 2018).

Além disso, a forma de comportamento é premeditada e consciente, sendo importante a satisfação pessoal, ignorando as regras e padrões da sociedade e agindo com impulsividade, sendo irresponsável por inexistir senso de culpa.

Verificando a periculosidade do agente, será aplicada a medida de segurança aos inimputáveis pelo juízo de execução. Caso seja internado, o agente permanecerá em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, em um hospital destinado ao tratamento de inimputáveis e semi-imputáveis, referidos no artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal, e nos termos do artigo 99 da Lei de Execução Penal.

### **PENAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA**

Será analisada a imputabilidade penal e identificada a potencial consciência da ilicitude para determinar o meio mais viável e eficaz do agente possuidor de transtorno de personalidade, para verificar se poderá ser tratado como imputável ou semi-imputável, analisando se é mais viável aplicar a pena ou a medida de segurança.

Os psicopatas não têm a capacidade de aprender com as sanções penais, por isso o grande índice de reincidência desses agentes; por consequência, as penas coercitivas e preventivas não são eficazes para os psicopatas.

Passa então a ser mais apropriada a aplicação de medida de segurança, em que seja possível a internação em locais apropriados para que faça uma possível recuperação e ressocialização do indivíduo; porém, como a psicopatia não é passível de cura, busca-se um tratamento a fim de diminuir o grau de lesividade da conduta do psicopata.

### **REFERÊNCIAS**

- GRECO, Rogério. Curso de direito penal. Parte geral. 10. ed. Niterói: Ímpetus, 2022.
- RODRIGUES, Alexandre Manuel Lopes. Psicopatia e imputabilidade penal: justificação sob enfoque jusfundamental e criminológico. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentis perigosas: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.